

ASSEM – ASSOC. RECREATIVA ESP. E CULT. DOS SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JARU/RO.

REGULAMENTO ELEITORAL N. 01/2025, DE 06 DE SETEMBRO DE 2025.

A DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL da Associação Recreativa, Esportiva e Cultural dos Servidores Públicos Municipais de Jaru/RO, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, alínea "c", e pelo art. 29 do Estatuto Social;

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no art. 13 do referido Estatuto, que trata do processo eleitoral da ASSEM;

Considerando ser dever institucional da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal zelar pela legalidade dos atos administrativos, bem como pela observância da ordem jurídica no âmbito da entidade, em estrita consonância com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e transparência, que regem a administração associativa;

RESOLVEM instituir o presente **REGULAMENTO ELEITORAL**, com o objetivo de disciplinar o processo eleitoral da entidade, estabelecendo os critérios, normas e procedimentos para sua condução, bem como para a apuração e proclamação dos resultados, assegurando ampla publicidade e conhecimento a todos os associados, nos seguintes termos:

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º – A eleição da ASSEM será realizada no segundo sábado do mês de janeiro. O presidente deverá divulgar o Edital de Convocação com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data do pleito. O prazo final para inscrição de chapas ou candidaturas encerra-se em 10 (dez) de dezembro do ano anterior à eleição.

Parágrafo Único – O Edital de Convocação deverá ser divulgado em site de ampla visibilidade e grande circulação, garantindo o acesso público e a transparência do processo eleitoral.

Art. 2º. Somente poderão concorrer às eleições os sócios efetivos que estiverem em dia com suas obrigações junto à Associação e que sejam filiados à ASSEM há, no mínimo, 06 (seis) meses antes da data do pleito.

PUBLICADO
EM 09-09-2025


Cicero Roberto dos Santos
Vice Presidente da ASSEM

Art. 3º. É vedada a candidatura nas eleições aos sócios que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

- I-Estiverem em afastamento por interesse particular;
- II-Estiverem respondendo a Processo Administrativo Disciplinar na Prefeitura;
- III-Estiverem respondendo a Processo Administrativo Disciplinar na ASSEM;
- IV-Tiverem sido condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado.
- V – Tenham sido penalizados administrativamente pela ASSEM, nos termos das penalidades previstas no Art. 2º, incisos II e III, do Regulamento Disciplinar, no período dos últimos cinco anos.

Parágrafo Único. Para efetivar a inscrição da candidatura, o associado deverá apresentar as seguintes certidões:

- I-Declaração emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) da Prefeitura, atestando que não se encontra em afastamento por interesse particular;
- II-Certidão da Corregedoria informando que não responde a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nem a sindicância;
- III-Declaração da ASSEM confirmando que não responde a processo administrativo junto à entidade;
- IV-Certidão negativa criminal emitida pelo Fórum ou disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ/RO).

Art. 4º. Não poderá exercer o direito de voto o sócio que:

- I – Não constar na lista de votantes fornecida pela Prefeitura, salvo se apresentar comprovante de contribuição para a ASSEM, por meio de contracheque, à Comissão Eleitoral;
- II – Não apresentar documento de identificação oficial com foto no momento da votação.

Art. 5º. A urna é fixa, em local pré-estabelecido pela Comissão, podendo ser na sede recreativa ou no escritório.

§ 1º. A urna poderá ser circulante, desde que seu itinerário seja previamente aprovado pela Comissão Eleitoral e pelos candidatos, em reunião realizada até 10 (dez) dias antes da data do pleito.

§ 2º. Se for CHAPA ÚNICA, a urna será fixa nos termos do artigo 4º.

DA COMISSÃO ELEITORAL


Cicero Roberto dos Santos
Vice Presidente da ASSEM



Art. 6º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, servidores da Prefeitura e/ou da ASSEM, sendo presidida por um deles. A nomeação dos membros deverá ser realizada pelo Presidente da ASSEM no prazo de até 20 (vinte) dias antes da data do pleito.

Parágrafo Único. Caso o Presidente da ASSEM seja candidato à reeleição, a nomeação dos membros da Comissão Eleitoral caberá ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao Tesoureiro da entidade.

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 7º. A cédula eleitoral será confeccionada exclusivamente pela Comissão Eleitoral, conforme modelo por ela definido.

Art. 8º. A ordem sequencial dos candidatos na cédula será definida por sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral com a presença dos representantes das chapas. A cédula deverá conter o nome do candidato a Presidente, do candidato a Vice-Presidente e o respectivo slogan da chapa.

Parágrafo Único. Serão consideradas válidas e aptas à contagem apenas as cédulas que estiverem devidamente assinadas por, no mínimo, um membro da Comissão Eleitoral.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º. É proibida a fixação de folhetos, cartazes ou qualquer outro material impresso de propaganda eleitoral nas dependências da sede cultural e do escritório da ASSEM.

Parágrafo Único. É proibido ao candidato utilizar qualquer meio de comunicação, seja escrito, falado, digital (incluindo sites e redes sociais), para divulgar informações falsas, ofender, difamar ou atacar moralmente outros candidatos.

Art. 10. Art. 299. O candidato é proibido dar, oferecer, prometer, para os eleitores, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter voto ou para conseguir abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

Art. 11. Caso se comprove que uma chapa descumpriu as proibições previstas, e após assegurados o contraditório e a ampla defesa, ela não será empossada.

§ 1º. O prazo para o recebimento de denúncias será de 5 (cinco) dias, contados a partir do encerramento da eleição.

§ 2º. Serão aceitas apenas denúncias formuladas por escrito e devidamente acompanhadas das respectivas provas.

§ 3º. Os procedimentos para a análise e o julgamento das denúncias seguirão o disposto no artigo 10 deste regulamento.

PODERES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Analisar os pedidos de inscrição dos candidatos, deferindo ou indeferindo conforme o caso;
- II – Cancelar candidaturas, impugnar votos e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento e o bom andamento do processo eleitoral;
- III – Receber, apurar e deliberar sobre denúncias apresentadas durante e após o pleito;
- IV – Publicar e registrar em ata o resultado da eleição, observando os termos deste regulamento, o estatuto da Associação, a legislação vigente e os acordos previamente firmados em atas.

Parágrafo 1º. Qualquer recurso é apresentado junto ao Presidente da Associação. O recurso deverá ser julgado pelo Presidente no prazo de 5 (cinco) dias, em decisão conjunta com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. Caso o Presidente, algum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal esteja participando do pleito eleitoral, o recurso deverá ser protocolado seguindo a seguinte ordem hierárquica: Vice-Presidente, Presidente do Conselho Fiscal, membros do Conselho Fiscal, Tesoureiro, Secretário, Vice-Tesoureiro, Vice-Secretário, Diretor de Esporte, Diretor de Promoção Social e Diretor de Patrimônio.

Parágrafo 3º. Qualquer membro da diretoria executiva e conselho fiscal que esteja concorrendo ao pleito eleitoral fica impedido de participar do julgamento de recursos relacionados ao processo eleitoral.

Parágrafo 4º. Da decisão da Diretoria Executiva e conselho fiscal, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, a ser interposto no prazo de 03 (três) dias. A decisão da Assembleia Geral será irrecorrível.

Parágrafo 5º. O protocolo do recurso para análise da Assembleia Geral Extraordinária deverá seguir o mesmo procedimento previsto no Parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 6º. O responsável pelo recebimento do recurso para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, observando o disposto nos artigos 10, 11 e 12 do Estatuto. A direção dos trabalhos da Assembleia ficará a cargo do responsável pelo protocolo do recurso.



Cicero Roberto dos Santos
Vice Presidente da ASSEM

Art. 13. As omissões deste REGULAMENTO serão sanadas pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da associação.

Art. 14. Este Regulamento entra em Vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas disposições ao contrário.

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

AFRÂNIO ARRUDA DA SILVA – CPF: [REDACTED]

Presidente

[Signature]

CÍCERO ROBERTO DOS SANTOS - CPF [REDACTED]

Vice Presidente

[Signature]

RINALDO DA SILVA MAlA

Tesoureiro – CPF: [REDACTED]

[Signature]

ELAINE RIBEIRO BARBOSA

Secretária – CPF: [REDACTED]

[Signature]
Cícero Roberto dos Santos
Vice Presidente da ABSEMA

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Av. Padre Antônio Ruiz, 1875 – Centro – CEP: 75.805-000 – Jataí/GO

Fone: (62) 3424-2224 – e-mail: rca@rca.com.br

Escritório de Registro Civil e Tabelionato de Notas

OFICINA TABELA



Boleto Digital de Fiscalização – DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL, DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Cópia autenticada por meio de assinatura digital

Assinatura por meio de assinatura digital de ELAINE RIBEIRO BARBOSA, CÍCERO ROBERTO DOS SANTOS e RINALDO DA SILVA

Boleto Digital de Fiscalização de Notas

Boleto Digital de Fiscalização de Notas

Boleto Digital de Fiscalização de Notas

Boleto Digital de Fiscalização de Notas



PUBLICADO EM
09-09-2025